



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0680/2001 DE 2001

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0680/2001 DE 13/12/01

PROMOVENTE: VEREADOR

RICARDO MONTORO

EMENTA:

"ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE COLOCAÇÃO DE PLACA INFORMATIVA SOBRE FILMAGEM DE AMBIENTES, NA FORMA E LOCAIS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OBSERVAÇÕES:

Lei nº 13.541, de 24/3/2003

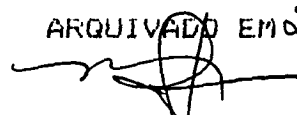
DELIBERAÇÃO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/11/2010 10:35:55

00000018093-93



ARQUIVADO EM 25/3/2003


Maria Isabel Lopes Corrêa
Coordenadora Técnica Substituto



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Ricardo Montoro

Folha nº 01 do proc.
Nº 680 de 01

Adelinha Chora - Ass. Parlamentar
Rf. 100.406

LIDO HOJE

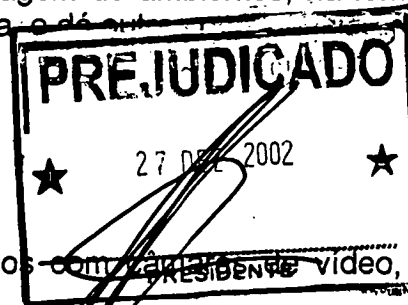
AS COMISSÕES DE: 13 DEZ 2001.

*Antônio Carlos Mendes
Rafaela de M. Silva
E. Valério da Silva*

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0460/2001

Estabelece a obrigatoriedade de colocação de placa informativa sobre filmagem de ambientes, na forma e locais que especifica e dá outras providências.



A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º Nos locais, internos ou externos, controlados ~~com câmeras de vídeo~~, é obrigatória a colocação de placas informando que o ambiente está sendo filmado.

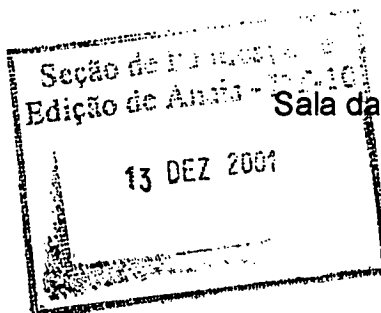
Parágrafo único. Na mesma placa, ou em placa adicional, constará a frase: "As imagens gravadas são confidenciais e protegidas nos termos da lei."

Art. 2º As placas de que trata a presente Lei deverão ser legíveis e instaladas em locais visíveis dos pontos de entrada e saída dos ambientes controlados.

Art. 3º O não cumprimento do disposto nesta Lei caberá a aplicação de multa de R\$100,00 (cem reais) por ambiente controlado, cobrada em dobro a cada período de 60 (sessenta) dias, se a irregularidade não for sanada.

Parágrafo único O valor da multa será atualizado pela variação de índice estabelecido por legislação federal.

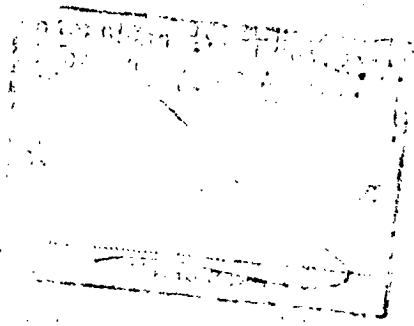
Art. 4º Esta Lei entra em vigor em 60 dias da data de sua publicação.



Sala das Sessões, novembro de 2001.

Ricardo Montoro
RICARDO MONTORO
Vereador

CMSF - ATM
-29-Nov-2001-16:50-001096



ATA - 9280

080.00-0211-105-124-05

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(A) documento(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2 e 3 e folha de informação sob nº
4 20/01/01 ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Ricardo Montoro

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 consigna o direito à imagem dentre as liberdades públicas, assegurando proteção às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humana, inclusive em atividades desportivas (art. 5º, incisos V, X e XXVIII, alínea "a").

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

.....
V – é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem".

.....
X – são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação"

.....
XXVIII – são assegurados, nos termos da lei":

a) a proteção às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas atividades desportivas".

Ocorre a violação desse direito quando da reprodução pública da imagem sem a devida autorização de seu titular. O atentado à imagem compreende a reprodução não autorizada de registro visual de uma pessoa, sem que ela saiba, ou contra sua vontade. Constitui ato ilícito, ofensivo ao direito à imagem da pessoa, que enseja reparação de dano.

Em se tratando de direito à imagem, a obrigação de reparação do dano decorre do próprio uso indevido do direito personalíssimo, não sendo necessária a demonstração do prejuízo material ou moral.

Afora o conteúdo moral, o direito à imagem reveste-se de conteúdo patrimonial, pois não é lícito a ninguém locupletar-se à custa alheia, assim sendo, a utilização da imagem de um cidadão, com fins econômicos, sem a sua devida autorização, constitui locupletamento indevido, ensejando indenização.



Folha nº 03 do proc.
Nº 680 de 01

Adelina Ciarne - Ass. Parlamentar

R\$ 100,405

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Ricardo Montoro

Constituem, assim, atos ilícitos, com relação à imagem, o uso não consentido desta, ou ainda que consentido, o uso com finalidade diversa ou não expressamente ajustada, em qualquer situação que venha a ser colhida, ou fixada a pessoa, com ou sem finalidade econômica.

O projeto visa evidenciar à população em geral, a proteção legal dos direitos da personalidade do indivíduo, que constituem seu patrimônio pessoal, de modo a que não sejam impunemente atingidos. A conscientização das pessoas é essencial para que se evitem atentados à reputação, ao pudor, à segurança e tranqüilidade, à integridade da inteligência, às afeições e, em especial, ao amor-próprio estético de cada um.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

04

do processo nº 01- 680

de 19 01 27 / 12 / 01

(a)

Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,

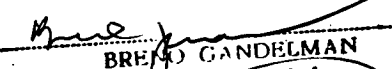
Sobre o assunto, nada costa:

Em 27-12-01

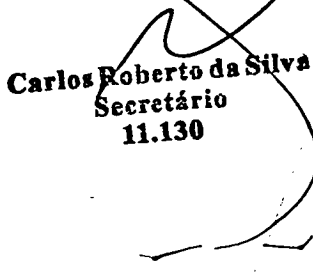

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

02 / 01 / 02


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec.-Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 02/01/02 às 14h


Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre Vereador
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 13 de 2 de 02

Presidente

Encaminhe-se, em 13 de 2 de 2002

Presidente da CCI

Expediente e Anexo ao MSO A

RECEBUELA 11/11/02
SECRETARIA DE JUSTIÇA
P. 11/11/02

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05 e 06

Em 20 / 3 / 02

(a)

FÁBIO DE CARVALHO
Secretário

1A



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR

PARECER 16-0105/2002 /2002 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 680/01.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Ricardo Montoro, que: "estabelece a obrigatoriedade de colocação de placa informativa sobre filmagem de ambientes, na forma e locais que especifica".

De acordo com a justificativa do autor, o projeto tem por finalidade dar publicidade a um direito fundamental garantido pela Constituição Federal, que é a proteção da imagem.

De fato, a proteção à imagem é um direito fundamental do homem, previsto pelo art. 5º, inciso X, da Constituição Federal, que assegura indenização em caso de sua violação.

Além disso, a matéria insere-se no âmbito do poder de polícia do Município, que é a faculdade que dispõe para, por exemplo, condicionar e restringir direitos individuais em benefício da coletividade.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

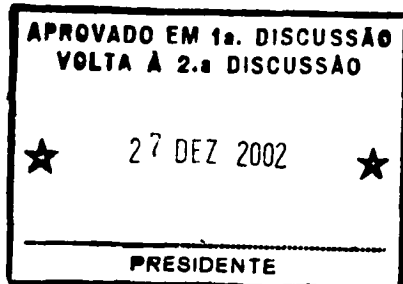
Sob o aspecto jurídico, a matéria não encontra óbices, estando amparada nos arts. 13, inciso I, e 37 "caput", ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

PELA LEGALIDADE.

Entretanto, a fim de adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº

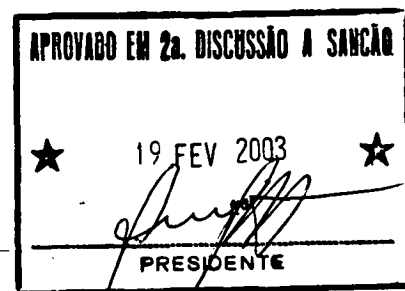
/2002 AO PROJETO DE LEI Nº 680/01.



Dispõe sobre a colocação de placa informativa sobre filmagem de ambientes, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

17 - RELCOM
17-1035/2002





Câmara Municipal de São Paulo

Art. 1º Nos locais, internos ou externos, controlados por câmaras de vídeo, deverão ser afixadas placas com os seguintes dizeres: "O ambiente está sendo filmado. As imagens gravadas são confidenciais e protegidas, nos termos da lei".

Parágrafo único - As placas de que trata o "caput" deste artigo deverão ser legíveis e colocadas em locais de fácil visualização dos pontos de entrada e saída dos ambientes controlados.

Art. 2º O não cumprimento do disposto nesta Lei acarretará a aplicação de multa de R\$ 100,00 (cem reais), por ambiente controlado, que será dobrada a cada período de 60 (sessenta) dias, se a irregularidade não for sanada.

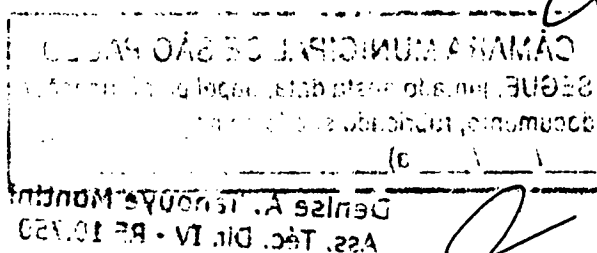
Parágrafo único - O valor da multa de que trata este artigo será atualizado anualmente pela variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro, criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 20.3.02



A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 28/03/02

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 28.03.02 as 17 h.

M.T.S.
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR Nabil Bonduki

PARA RELATAR

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

08/04/02

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data, papel p/ informação/
documento, rubricado sob folha nº 7 a 12.
20/02/03 a) 7

Denise A. Tanoue Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

42119



LIDO HOJE

27.12.02
Câmara Municipal de São Paulo
 PRESIDENTE

Folha nº 07do proc.

nº 01-680de 2001...

Denise A. Tanouye Montini
 Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS SOBRE O PROJETO DE
 LEI Nº 680/01.

Trata-se de projeto de autoria do Vereador Ruário Montoro.

No mérito, as comissões designadas nada tem a opor quanto ao teor da propositura, uma vez que as comissões reconhecem sua importância para o Município de São Paulo.

O parecer, portanto, é

FAVORÁVEL.

Quanto aos aspectos financeiros, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, uma vez que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Face ao exposto, o parecer, é

FAVORÁVEL

Comissão de Política Urbana

[Signature]

[Signature]



Comissão de Finanças

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 08 do proc.

20.01.2001

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Rod.: 01 Folha:54

Taq.: Anelise

Sessão: 223ª Extraordinária

Orador:

Data: 27-12-02

Sem Revisão da Taquigrafia

aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.

O SR. JOSÉ MENTOR (PT) (Pela ordem) - Sr. Presidente, regimentalmente, requeiro o adiamento dos itens 122 a 124.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - É regimental o pedido de V.Exa. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.

Passemos ao item seguinte.

126 - PL 680/01, do Vereador Ricardo Montoro (PSDB)

Estabelece obrigatoriedade de colocação de placa informativa sobre filmagem de ambientes, na forma e locais que especifica.

Fase da discussão: 1ª

Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Solicito que o Sr. Secretário proceda a leitura do parecer.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 09 do proc.

nº de 01

Denise A. Tanouye Montini

Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Rod.: 01 Folha:56

Taq.: Anelise

Sessão: 223ª Extraordinária

Orador:

Data: 27-12-02

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.

Passemos ao item seguinte.

127 - PL 719/01, do Vereador Ricardo Montoro (PSDB)

Define e penaliza o desperdício de água.

Fase da discussão: 1ª.

Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Solicito que o Sr. Secretário proceda a leitura do parecer.

- É lido o seguinte:



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 10 do proc.

nº 06-680 de 2001

Rod.:1

Folha:46

Taq.:Valéria

Sessão 239 SE

Denise A. Tanoue Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Orador:

Data: 19-02-03

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Solicito que a Sra. Secretária proceda à leitura do item.

72. PL 680/01, do Vereador Ricardo Montoro (PSDB)

Estabelece a obrigatoriedade de colocação de placa informativa sobre filmagem de ambientes, na forma e locais que especifica.

Fase da discussão: 2ª

Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - A votos o requerimento de inversão. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.

A votos o Projeto de lei 680/01. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos na forma do Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 11.....do proc.

nº 01-680.....de 2001

DENISE A. TANOUYE MONTINI

Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Rod.:1 Folha:47 Taq.:Valéria Sessão 239 SE

Orador: Data: 19-02-03 **Sem Revisão da Taquigrafia**

aprovado na forma do Substitutivo da Comissão de Constituição e
Justiça. Vai à sanção

Há sobre a mesa requerimento de inversão que será lido.

-

- É lido o seguinte: (77/10)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 12 ✓

do processo n.º 01-680

de 20 01 20, 02, 03

(a)

Denise A. Tanom Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

À LEG. 3 – SR. CHEFE:

O substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, às fls. 5/6, ao presente projeto, foi aprovado em 2ª discussão e votação na 239ª Sessão Extraordinária, de 19 de fevereiro do corrente, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

20/02/03


BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe
ATM

RECEBIDO EM LEG3

EM 24 / 02 / 03

ÀS 16:30 h.

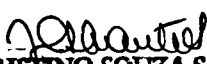

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

V
Intimom. 10087 A 00190
025.0134-11.010.041.001

Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica.
Preparar registro e carta de lei.

20/02/2003


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Sr. Chefe,

Providenciado, conforme solicitação de V.Sa.

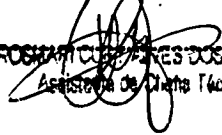
20/02/2003


KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº 13 a 18

Em 25 03 03

(a) 
ROGERIO LOPES DOS SANTOS
Assistente de Seção Técnica



Folha nº.....13.....do proc.
nº.01-680 de 01.
ROGÉRIO CORREIA DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 26 de fevereiro de 2003.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N.0054/2003

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 19 de fevereiro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 680/01, de autoria do Vereador Ricardo Montoro, que dispõe sobre a colocação de placa informativa sobre filmagem de ambientes, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ARSELINO TATTO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

JCSS/krms



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 19 DE FEVEREIRO DE 2003. Cópia extraída de fls. nº 05/06 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 680/01). (Ver. Ricardo Montoro - PSDB). Dispõe sobre a colocação de placa informativa sobre filmagem de ambientes, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Nos locais, internos ou externos, controlados por câmeras de vídeo, deverão ser afixadas placas com os seguintes dizeres: "O ambiente está sendo filmado. As imagens gravadas são confidenciais e protegidas, nos termos da lei". Parágrafo único - As placas de que trata o "caput" deste artigo deverão ser legíveis e colocadas em locais de fácil visualização dos pontos de entrada e saída dos ambientes controlados. Art. 2º - O não-cumprimento do disposto nesta lei acarretará a aplicação de multa de R\$ 100,00 (cem reais), por ambiente controlado, que será dobrada a cada período de 60 (sessenta) dias, se a irregularidade não for sanada. Parágrafo único - O valor da multa de que trata este artigo será atualizado anualmente pela variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro, criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua publicação. Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 55 e digitei. Eu, ZUZASSATO, Assistente de Chefe Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 20 de fevereiro de 2003. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS Visto, Sônia Maria Verzolla Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.

aa) Arselino Tatto; Jooji Hato; Cláudio Fonseca; Celso Cardoso; Myryam Athie; Eliseu Gabriel; Edivaldo Estima.

JCSS/krms



Folha nº.....15.....do proc.
nº.....01-680.....do.....01.....
.....P.....

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº 13541 DE 24 DE março DE 2003.

Dispõe sobre a colocação de placa informativa sobre filmagem de ambientes, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 19 de fevereiro de 2003, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Nos locais, internos ou externos, controlados por câmeras de vídeo, deverão ser afixadas placas com os seguintes dizeres: "O ambiente está sendo filmado. As imagens gravadas são confidenciais e protegidas, nos termos da lei".

Parágrafo único - As placas de que trata o "caput" deste artigo deverão ser legíveis e colocadas em locais de fácil visualização dos pontos de entrada e saída dos ambientes controlados.

Art. 2º - O não-cumprimento do disposto nesta lei acarretará a aplicação de multa de R\$ 100,00 (cem reais), por ambiente controlado, que será dobrada a cada período de 60 (sessenta) dias, se a irregularidade não for sanada.

Parágrafo único - O valor da multa de que trata este artigo será atualizado anualmente pela variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro, criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

+



Folha nº...16...do proc.
nº...01-680...da al...
ROCHERY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chama Técnica

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 21 de fevereiro de 2003.

O Presidente,

JCSS/krms



Folha nº.....17.....do proc.
nº 01-680 de 01
.....
.....

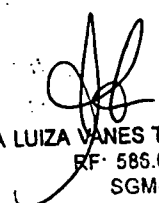
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 26 de fevereiro de 2003.

Recebi ofício Leg. 3 nº 54, de 26/02/03, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 680/01, de autoria do Ver. Ricardo Montoro.

RECEBIDO
SGM/ATL

28/02/03


ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA
RF- 585.083.1.01
SGM-ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 01-680 de 01 25/03/03 (a)

18 ✓
ROSAMARIA ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

LEI Nº 13.541, DE 24 DE MARÇO DE 2003

(Projeto de Lei nº 680/01, do Vereador Ricardo Montoro - PSDB)

Dispõe sobre a colocação de placa informativa sobre filmagem de ambientes, e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 19 de fevereiro de 2003, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Nos locais, internos ou externos, controlados por câmeras de vídeo, deverão ser afixadas placas com os seguintes dizeres:

"O ambiente está sendo filmado. As imagens gravadas são confidenciais e protegidas, nos termos da lei".

Parágrafo único - As placas de que trata o "caput" deste artigo deverão ser legíveis e colocadas em locais de fácil visualização dos pontos de entrada e saída dos ambientes controlados.

Art. 2º - O não-cumprimento do disposto nesta lei acarretará a aplicação de multa de R\$ 100,00 (cem reais), por ambiente controlado, que será dobrada a cada período de 60 (sessenta) dias, se a irregularidade não for sanada.

Parágrafo único - O valor da multa de que trata este artigo será atualizado anualmente pela variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro, criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de março de 2003, 450ª da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

ROBERTO LUIZ BORTOLOTTI, Secretário de Infra-Estrutura Urbana

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 24 de março de 2003.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 25 / 03 / 20 03

página 01 coluna 2ª

Conferido:

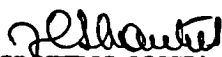
Ao

DT.94

Sra. Chefe,

Para arquivar.

Em, 25.03.2003.


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	18 fls.
Arquivo em	25/3/2003
O Func.º	Rrs

Raydália Bittencourt
Assistente de Seção Técnica

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)